



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1229/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Retornem os autos à Asplage para as providências de praxe.

Proc: 1236/2019

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello, Coordenador das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Defiro o afastamento solicitado, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público. Cientifique-se o interessado.

Proc: 1240/2019.

Interessado: Associação do Ministério Público – AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À DG para adoção das medidas cabíveis.

Proc: 1241/2019.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Publique-se a necessária portaria. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002729-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos à ESMP, à DPO/DCF, e à DP para informarem.

Proc: 02.2019.00002411-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Promotoria de Justiça de Satuba.

Proc: 02.2019.00002024-8.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 47ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00002008-1.

Interessado: Claudio Antonio de Bastos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2019.00001381-4.

Interessado: Beneval Gomes Torres.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, e de traslado à Promotoria de Justiça de Maravilha.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 15 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1028/2019.

Interessado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia dos autos. Em seguida, archive-se.

Proc: 1103/2019.

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se ao interessado solicitando maiores esclarecimentos acerca do pedido constante na exordial.

Proc: 1214/2019.

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se, via e-mail funcional, o interessado.

Proc: 1228/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 02.2018.00003556-0.

Interessado: TJ/AL 26 Vara Cível da Capital / Família.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia da manifestação da 60ª Promotoria de Justiça da Capital (fl. 110). Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00006387-7.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia da manifestação de fl. 16 ao interessado.

Proc: 02.2019.00001675-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se a requerente cópia da manifestação da DG de fl. 9/10. Em seguida, archive-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 272, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc SAJ/MP n° 02.2019.00001974-1, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, para atuar conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no Processo n° 0700253-20.2019.8.02.0043, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

*Republicado.

PORTARIA PGJ N° 299, DE 13 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2019.00002597-6, RESOLVE designar os Doutores LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, Promotor de Justiça de Traipu e ARLEN SILVA BRITO, Promotor de Justiça De Porto Real do Colégio, para atuarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no Inquérito Civil n° 06.2019.00000121-8, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 300, DE 13 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, JAMYL GONÇALVES BARBOSA, 21º Promotor de Justiça da Capital, GIVALDO DE BARROS LESSA, 58º Promotor de Justiça da Capital e MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com a 54ª Promotora de Justiça, no Proc. SAJ/MP n° 02.2019.00000744-5.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

=====

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 15 DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000280-18
Interessado: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: NOTÍCIA SOBRE SUPOSTO CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 02.2019.0000279-96
Interessado: CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Natureza: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000279-63
Interessado: ARTHUR PHELLIPE CASADO DE ASSIS
Natureza: REQUERENDO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000275-74
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n° 1.11.001.000222/2019-00, para providências.
Assunto: Notícia de Fato 1.11.001.000222/2019-00
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Proc. 02.2019.0000274-41
Interessado: 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal
Natureza: Encaminhamento de autos n° 0804979-56.2017.4.05.8000.
Assunto: Ofício n° 0013.187/2019
Remetido para: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

Direção Geral

PORTARIA DG Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, portador do CPF 044.275.044-77, matrícula nº 825503-2, como gestor/fiscal e o servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, portador do CPF 011.720.794-20, matrícula nº 825495-8, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 10/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CENTRAIS VOIP LTDA-ME (CNPJ nº 11.199.079/0001-48).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOÃO RODRIGO SANTOS FERREIRA, portador do CPF 052.387.204-67, matrícula nº 825750-7, como gestor/fiscal e o servidor MARCONDES BATISTA AYRES, portador do CPF 049.373.314-00, matrícula nº 826042-7, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 9/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa PHASES ARQUIVOS LTDA (CNPJ nº 09.602.721/0001-46).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA: 1. Cadastro nº: 02.2019.0000148-57. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento 2. Cadastro nº: 02.2019.0000158-34. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 3. Cadastro nº: 02.2019.0000158-45. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 4. Cadastro nº: 02.2019.0000158-67. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 5. Cadastro nº: 02.2019.0000158-78. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 6. Cadastro nº: 02.2019.0000158-89. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 7. Cadastro nº: 02.2019.0000158-90. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 8. Cadastro nº: 02.2019.0000159-01. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 9. Cadastro nº: 02.2019.0000159-12. Origem: Promotoria de Justiça de Pila. Assunto: Conhecimento 10. Cadastro nº: 02.2019.0000159-23. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 11. Cadastro nº: 02.2019.0000159-34. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 12. Cadastro nº: 02.2019.0000159-45. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 13. Cadastro nº: 02.2019.0000159-56. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 14. Cadastro nº: 02.2019.0000159-67. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 15. Cadastro nº: 05.2019.0000126-37. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 16. Cadastro nº: 05.2019.0000127-59. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 17. Cadastro nº: 02.2019.0000161-44. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 18. Cadastro nº: 05.2019.0000128-15. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 19. Cadastro nº:

02.2019.0000163-44. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Conhecimento 20. Cadastro nº: 05.2019.0000129-26. Referente ao processo nº: 06.2019.0000014-30. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Área de Preservação Permanente 21. Cadastro nº: 02.2019.0000168-55. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento 22. Cadastro nº: 05.2019.0000133-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000108-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 23. Cadastro nº: 05.2019.0000133-47. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 24. Cadastro nº: 05.2019.0000133-58. Referente ao processo nº: 09.2018.0000022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 25. Cadastro nº: 05.2019.0000133-69. Referente ao processo nº: 09.2018.0000000-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 26. Cadastro nº: 02.2019.0000170-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento 27. Cadastro nº: 02.2019.0000170-32. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 28. Cadastro nº: 05.2019.0000135-03. Referente ao processo nº: 06.2018.0000022-24. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Adicional de Serviço Noturno 29. Cadastro nº: 05.2019.0000135-14. Referente ao processo nº: 06.2018.0000022-13. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Edital 30. Cadastro nº: 05.2019.0000135-25. Referente ao processo nº: 06.2018.0000021-90. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: ICMS/Importação 31. Cadastro nº: 05.2019.0000135-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000021-80. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor 32. Cadastro nº: 02.2019.0000173-65. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: Conhecimento. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 02.2018.00002180-0. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Adalberon Nunes Geraldo e outros. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 05.2017.00004075-8. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro 05.2017.00004099-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 4. Cadastro 05.2018.00002126-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 5. Cadastro 06.2018.00000444-4. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 6. Cadastro 05.2018.00002413-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 7. Cadastro 05.2018.00002632-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 8. Cadastro 05.2018.00002667-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 9. Cadastro 05.2018.00003691-4. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 10. Cadastro 06.2018.00000430-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 11. Cadastro 05.2018.00003944-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 12. Cadastro 06.2018.00000431-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 13. Cadastro 06.2017.00000676-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Galba Novaes de Castro Netto. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 14. Cadastro 05.2018.00004297-1. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Enriquecimento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 15. Cadastro 06.2017.00001090-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Associação de Moradores da Rua Lucilo Simões Souza - AMOLUZA. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 16. Cadastro 06.2018.00000795-2. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 17. Cadastro 06.2013.00000026-1. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessado: Sec. de Meio Ambiente de Pilar. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 18. Cadastro 06.2016.00000179-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Conselho Tutelar. Assunto: Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; o CSMP deliberou: 1. Cadastro 02.2018.00002180-0. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Adalberon Nunes Geraldo e outros. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 05.2017.00004075-8. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 3. Cadastro 05.2017.00004099-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:

Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 4. Cadastro 05.2018.00002126-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 5. Cadastro 06.2018.00000444-4. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 6. Cadastro 05.2018.00002413-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 7. Cadastro 05.2018.00002632-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 8. Cadastro 05.2018.00002667-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 9. Cadastro 05.2018.00003691-4. Origem: Promotoria de Justiça de Taqurana. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 10. Cadastro 06.2018.00000430-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 11. Cadastro 05.2018.00003944-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 12. Cadastro 06.2018.00000431-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 13. Cadastro 06.2017.00000676-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Galba Novaes de Castro Netto. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 14. Cadastro 05.2018.00004297-1. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Enriquecimento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 15. Cadastro 06.2017.00001090-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Associação de Moradores da Rua Lucilo Simões Souza - AMOLUZA. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 16. Cadastro 06.2018.00000795-2. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 17. Cadastro 06.2013.00000026-1. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessado: Sec. de Meio Ambiente de Pilar. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 18. Cadastro 06.2016.00000179-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Conselho Tutelar. Assunto: Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento. Falou-se sobre a ausência de padronização, algumas vezes, no uso de nomenclaturas por parte das Promotorias de Justiça: Notícia de fato, PIC, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, havendo ocasião de ser empregada até tornando alguns procedimentos que deveriam ser específicos para casos especiais, como corriqueiros. No tópico **PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO**: 1. Processo PGJ/AI 753/2019. Interessados: Dr. Mário Augusto Soares Martins e Dr. José Carlos Silva Castro. Assunto: Remoção por permuta. Após exposição, discussão, os Conselheiros passaram à fase de votação: o Conselheiro Luiz Medeiros votou favorável, por preenchimento dos requisitos necessários. O Conselheiro Walber Valente votou favorável por preenchimento dos requisitos necessários. O Conselheiro Eduardo Tavares Mendes proferiu o seguinte voto, ficando incorporado, em que solicitou constasse nesta Ata: **EMENTA: PERMUTA ENTRE MEMBROS DE MINISTÉRIO PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA. REQUISITOS REGIMENTAIS ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES APRESENTADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA APROVAÇÃO.** Segundo o art. 45 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a remoção poderá ser voluntária, compulsória e por permuta. No caso presente, tem-se dois interessados em permutar os seus cargos, a saber: Mário Augusto Soares Martins, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Capital e José Carlos Silva Castro, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância. Ambos contam com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício nos referidos cargos, não foram removidos por permuta nos últimos 2 (dois) anos e nenhum deles pretende, a curto prazo, aposentar-se de suas funções. Suas atividades laborais estão em dia, isso porque a Corregedoria – Geral nada afirmou em sentido contrário. Não existe nenhum óbice ou entrave relacionado ao referido pleito e nenhum prejuízo será carreado a outro membro da carreira. Os

postulantes são livres para exercer o direito de permuta, uma vez que os requisitos previstos nos artigos 45 usque 49 do Regimento Interno do CSMP estão atendidos. A douta Corregedoria - Geral do Ministério Público prestou as devidas e necessárias informações a este Colendo Conselho Superior do Ministério Público. Direito líquido e certo. Interesse individual que não deve ser questionado. Voto, pois, no sentido de que referida permuta seja aprovada por este órgão colegiado, na forma da legislação pertinente. É como voto, pois. O Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba, no exercício da presidência, votou favorável por preenchimento dos requisitos necessários. O CSMP, em votação, deliberou, unanimemente, por aprovar a remoção por permuta. Em sequência, no momento das **COMUNICAÇÕES**, o Conselheiro Eduardo Tavares Mendes expôs sobre a alegria em ter a presente reunião do Conselho Superior presidida pelo Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba, apesar do brilhantismo dos demais que figuraram como presidentes deste órgão. O Conselheiro Luiz Medeiros externou a emoção em, nesta ocasião, parecer terem retornando às bancas da faculdade, figurando o Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba como eterno Professor. Este agradeceu os comentários, ficando extremamente feliz com a oportunidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

* Republicada

Promotorias de Justiça

PORTARIA n° 0106/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Festinha Nervosa de São João, no endereço Parque Shopping Maceió – Avenida Comendador Gustavo Paiva, 5945 – Cruz das Almas – Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000858-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Processo SAJ-MP n°06.2019.00000408-1.

INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE PARTICULADOS - POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA N° 0021/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição atmosférica decorrente da emissão de gases e particulados por uma chaminé do empreendimento denominado PANIFICAÇÃO ALTEZA, localizada na Rua Jangadeiros Alagoanos, n° 732 – Pajuçara, CEP 57030-000, nesta capital gerando forte odor, bem como causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);
CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício a ser encaminhado através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ n° 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Exmoa. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos formulados;

3 – juntada aos autos das peças de informação;

4 – designa-se audiência para o dia 21 de AGOSTO de 2019, às 10:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil, notificando-se SEDET, investigada e interessado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 13 de maio de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0001/2019/67PJC/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: “Acompanhar o relatório a ser realizado pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme fl. 51 deste procedimento; Acompanhar a resposta às indagações realizadas em sede do Ofício 0084/2018/26ºPJC/MPE,

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000716-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0002/2019/67PJC/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: “Acompanhar as tratativas relacionadas ao Ofício 0035/2018/67PJC, bem como, os motivos da mudança do local de atendimento do Sr. Edinaldo da Silva, conforme Certidão (fl. 07),

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000714-5

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTARUAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO – PA Nº 0003/2019/67PJC/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]
IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: “Acompanhar as tratativas relacionadas ao Ofício SAJ-MP nº 0034/2018/67PJC, mormente, no que tange à construção do PAM Bebedouro,

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000713-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTARUAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO – PA Nº 0004/2019/67PJC/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]
IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: “Acompanhar as tratativas relacionadas ao Ofício 0033/2018/67PJC; esclarecer supostas irregularidades informadas, nesta 67ª Promotoria de Justiça, no que tange à reforma na sede da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000712-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTARUAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO – PA Nº 0005/2019/67PJC/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, IV da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]
IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: Acompanhar as tratativas relacionados ao objeto do Ofício SAJ-MP n° 0029/2018/67PJC, realizando os atos necessários para os esclarecimentos dos fatos constantes em denúncia anônima n° 996775;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000449-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0006/2019/67PJC/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]
IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: “Acompanhar a resposta aos questionamentos efetuados no Ofício SAJ-MP n° 0020/2018/67PJC, consubstanciado por denúncia anônima realizada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas,

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000448-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0007/2019/67PJC/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

“O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: “Acompanhar as tratativas relativas ao Ofício 0096/2018/26ºPJC/MPE; esclarecer os motivos da não marcação de consultas solicitadas pelo Sr. Joselito de Oliveira;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00000442-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

